



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1-E/2026 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/01/2026 e 28/01/2026.

Às quatorze horas e vinte e três minutos do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2026, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, em virtude da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira ; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker (videoconferência); Thiago Roberto Moraes Diaz; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP Ad hoc, Bernardo Moraes Cavalcanti, em virtude da ausência justificada do Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, e do Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Presentes, também, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Pereira da Silva; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Walber Luís Silva do Nascimento; o Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP/SE, Luis Fausto Valois; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Moraes Filho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará,

Alexandre Tourinho; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP/SC, Alexandre Estefani; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Francisco Gomes Câmara; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, José da Silva Júnior; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Thiago Ferraz de Oliveira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP/SE, Luis Fausto Valois; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco – AMPPE, Helena Martins; a Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Adriana França; o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; a Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP/CE, Ana Vlândia Gadelha Mota; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP, Kepler Antony Neto; o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP, Luz Maria Romanelli de Castro; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; e o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Lopes. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 19ª Sessão Ordinária de 2025 e da 20ª Sessão Ordinária de 2025, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 48 (quarenta e oito), publicadas no período de 16/12/2025 a 26/01/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 84 (oitenta e

quatro) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00640/2025-67; 1.00833/2025-54; 1.00942/2025-80; e 1.01221/2025-06. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00823/2023-20; 1.01293/2024-45; 1.00065/2023-21; 1.00356/2025-27; 1.01317/2025-29; 1.01427/2025-09; 1.00279/2025-41; e 1.01238/2025-36. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou Proposta de Recomendação que "Dispõe sobre a abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre Advogados e seus clientes, salvo nas hipóteses de interesse de incapazes, relevante interesse público ou social", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público em face de decisões judiciais, acordos ou propostas legislativas que estabeleçam remissão ou redução de pena em troca de doação de sangue, e dá outras providências. ", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público brasileiro em problemas, litígios e processos estruturais, no âmbito judicial e extrajudicial", dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a elaboração, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do plano de atuação e gestão das unidades finalísticas do Ministério Público, como instrumento de planejamento e gestão voltado à resolutividade, ao alinhamento institucional e à eficiência da atuação finalística ", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que, a partir do dia 6 de fevereiro, em razão do término do mandato de alguns Conselheiros, o Conselheiro Jaime Miranda, que passará a ser o decano do Colegiado, responderá interinamente pela Corregedoria Nacional e pelas unidades: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA, e Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP. Comunicou, também, que a mencionada situação permanecerá até que os novos Conselheiros tomem posse e sejam realizadas as eleições necessárias. Na sequência, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00380/2023-59; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01280/2024-30; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00729/2025-04; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00867/2025-02; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00876/2025-01; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01004/2025-07; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01007/2025-78; Recurso Interno na

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01054/2025-30; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01082/2025-66; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01161/2025-59; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01164/2025-10; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01168/2025-34; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01174/2025-64; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01177/2025-25; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01182/2025-00; Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01183/2025-55; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01267/2025-16; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01296/2025-04; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01307/2025-84; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01344/2025-00; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01348/2025-16; Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01350/2025-21; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01359/2025-14; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01391/2025-63; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01434/2025-92; Conflitos de Atribuições nºs 1.00791/2025-89, 1.01051/2025-79; 1.01343/2025-48; 1.01363/2025-37; 1.00187/2025-43; 1.00982/2025-69; 1.01052/2025-22; 1.01102/2025-35; 1.01104/2025-42; 1.01269/2025-23; 1.01337/2025-18; 1.01353/2025-92; 1.01361/2025-20; 1.01364/2025-90; 1.01426/2025-55; 1.01432/2025-85; 1.01445/2025-90; 1.01459/2025-50; 1.01513/2025-85; 1.01567/2025-22; e 1.00012/2026-08; Inspeção nº 1.01453/2025-28 (extrapauta); Correições nºs 1.00561/2025-74 e 1.00495/2025-97; Reclamação Disciplinar nº 1.01250/2025-96; Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 1.01338/2025-71 e 1.01418/2025-18; Pedidos de Providências nºs 1.01421/2025-87 e 1.01478/2025-95; e Reclamação Disciplinar nº 1.01540/2025-58. Após, o Presidente, em exercício, anunciou que seriam apregoadas a Reclamação Disciplinar nº 1.01577/2025-77 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00233/2025-31, de modo que, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01577/2025-77, a Conselheira Ivana Cei se declarou suspeita. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, indeferiu questão de ordem formulada pela advogada do requerido, entendendo pela inadmissibilidade de Recurso Interno interposto em face de decisão do Corregedor Nacional que deva ser submetida, por previsão regimental, a referendo do Colegiado. Vencidos a Conselheira Cíntia Brunetta e o Conselheiro Thiago Diaz, que decidiam pelo conhecimento e regular distribuição do Recurso Interno a um Relator. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00233/2025-31. Em seguida, a sessão foi reaberta. Na ocasião, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01176/2024-81. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00616/2024-65, o Conselheiro Jaime Miranda devolveu o seu pedido de vista. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00029/2021-88, os Conselheiros Gustavo Sabóia e Karen Luise pediram vista conjunta dos autos. Na

sequência, foram levadas a julgamento as Reclamações Disciplinares nºs 1.00035/2025-78, 1.00048/2025-83 e 1.00636/2025-44. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00797/2025-00, o Conselheiro Gustavo Sabóia pediu vista dos autos. Após, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.01201/2025-17. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.01499/2025-38, o Conselheiro Antônio Edílio ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento da Proposição nº 1.01128/2025-56, o Conselheiro Antônio Edílio voltou a compor a mesa e a Conselheira Fabiana Costa pediu vista dos autos. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Sabóia manifestou-se sobre a não observância do §1º do art. 149, do RICNMP, ressaltando a importância de os votos relativos às Proposições serem inseridos no sistema com a antecedência necessária para a análise dos Conselheiros. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.01081/2023-22, o Conselheiro Edvaldo Nilo ausentou-se, justificadamente, e o Conselheiro Gustavo Sabóia pediu vista dos autos. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Morais Filho, em nome do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG; a Presidente da ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; e o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim, ocuparam a tribuna para prestar homenagens aos Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio, Cíntia Brunetta e Paulo Passos, em virtude do encerramento de seus mandatos no dia 5 de fevereiro do corrente ano, em reconhecimento às suas atuações voltadas ao fortalecimento, à autonomia, à transparência e à unidade do Ministério Público brasileiro. Destacaram que os mencionados Conselheiros cumpriram com muito louvor e denodo as suas missões e que atuaram sempre com o diálogo franco, aberto e respeitoso. Após, a sessão foi suspensa às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, sendo reiniciada às dez horas e doze minutos do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, em virtude da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker (videoconferência); Thiago Roberto Morais Diaz; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP Ad hoc, Bernardo Morais Cavalcanti, em virtude da ausência justificada do Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, e do Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Gustavo Sabóia devolveu o seu pedido de vista nos autos da Proposição nº 1.01081/2023-22, consignando que, no tocante à sua manifestação registrada no dia anterior, acerca da necessidade de observância

do art. 149, §1º, do Regimento Interno, a Secretaria Geral do CNMP, de forma muito solícita, já estava a cargo de providenciar aprimoramentos que irão contribuir para a qualidade e efetividade da deliberação neste Conselho. Na ocasião, os Conselheiros destacaram a relevância da Proposição para o Ministério Público brasileiro, e o Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim, ocupou a tribuna para parabenizar o CNMP, realçando a importância do diálogo que sempre verteu as relações entre todos os representantes das instituições constitucionalmente postas neste Conselho e as entidades de classe. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00707/2023-10 (extrapauta), o Conselheiro Antônio Edílio apresentou o seu voto-vista, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, entendeu pela possibilidade de manifestação do Conselheiro Thiago Diaz, sucessor do Relator originário, em razão de fato novo inserido nos presentes autos. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00490/2024-29; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00599/2025-47, 1.00670/2025-09, 1.01351/2025-8, 1.01415/2025-57, e 1.01380/2025-65. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01279/2025-78, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01145/2025-84, os Conselheiros Fernando Comin, Karen Luise, Ivana Cei e Thiago Diaz pediram vista conjunta dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (extrapauta). Em seguida, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, passou a secretariar os trabalhos. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a regulamentação interna do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 e seus aditivos, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e estabelece diretrizes gerais e obrigações para a atuação integrada do Ministério Público brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas”, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para acrescentar o § 2º ao artigo 153, que trata do Recurso Interno, renumerando o atual parágrafo único, a fim de tornar expressa a irrecurribilidade de decisões sujeitas a referendo”, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, fez uso da palavra para se manifestar sobre a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Gustavo Sabóia no dia anterior. Consignou que a praxe regimental da interpretação do art. 149 do RICNMP sempre foi mantida neste Conselho e informou que, mesmo assim, já foi estudada a possibilidade de se fazer uma alteração no sistema para que, sendo do interesse dos Conselheiros, o voto fosse disponibilizado previamente à inclusão de processo em pauta. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Sabóia agradeceu ao Secretário-Geral pela sensibilidade e presteza no atendimento, manifestação à qual aderiu a Conselheira Karen Luise. Na sequência, o Presidente, em exercício, oportunizou aos

Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Conselheiro Jaime Miranda anunciou o lançamento da segunda edição do Manual de Gestão Documental do Ministério Público, ressaltando que a gestão documental eficiente, transparente e juridicamente segura é imprescindível à preservação da memória institucional e à garantia do acesso à informação. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou o balanço do biênio 2024-2025 das atividades da Corregedoria Nacional, destacando que, nesse período de dois anos, o mencionado órgão elegeu como temas prioritários de atuação o combate à violência infantil e à violência doméstica e realizou 43 correições ordinárias, extraordinárias e em órgãos de controle disciplinar, abrangendo mais de 1.900 unidades de 24 Ministérios Públicos. Em seguida, os Conselheiros prestaram homenagens aos Conselheiros Antônio Edílio, Paulo Passos, Cíntia Brunetta e Ângelo Fabiano. Na oportunidade, registraram que os mencionados Conselheiros engrandeceram as atividades deste Conselho e desejaram-lhes votos de muito sucesso. Destacaram a liderança resolutiva e a gestão histórica do Conselheiro Ângelo Fabiano como Corregedor Nacional, que deixará um grande legado. Realçaram a capacidade técnica e a densidade de argumentos da Conselheira Cíntia Brunetta; a brilhante carreira e a habilidade de comunicação do Conselheiro Antônio Edílio; e a capacidade e sensibilidade de promover o diálogo do Conselheiro Paulo Passos. Na sequência, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, fez uso da palavra para enaltecer os Conselheiros pela atuação sempre respeitosa e intransigente às prerrogativas da advocacia, ao direito de defesa, e aos reclames da sociedade, agradecendo a acolhida e as lições aprendidas. Após, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, em nome dos secretários e servidores do CNMP, agradeceu aos Conselheiros pelas contribuições, pelo convívio e pela elegância no trato. Em seguida, a Conselheira Cíntia Brunetta registrou que buscou exercer o seu mandato com transparência, seriedade, retidão e lealdade com a mente voltada ao bem comum e o coração guiado pela vontade de fortalecer o Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos agradeceu aos Procuradores-Gerais de Justiça, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, e às associações de classe. Destacou a importância de se construir soluções e fazer amigos, realçando que a sua jornada foi pautada na lealdade, na ética, no conhecimento e no compromisso com o Ministério Público. Após, o Conselheiro Antônio Edílio declarou que sempre buscou fazer o que considerava correto e ressaltou o tratamento respeitoso, a transparência e o diálogo no Colegiado. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, agradeceu ao Colegiado do CNMP, aos membros auxiliares, aos coordenadores da Corregedoria, aos corregedores-gerais das unidades do Ministério Público, aos Procuradores-Gerais de Justiça, além de presidentes de conselhos superiores e associações de classe. Afirmou que foram os anos mais felizes que passou na sua profissão, destacando a relação com as associações como um ponto relevante de sua gestão em que sempre houve um diálogo franco, aberto e respeitoso, buscando, em todas as ocasiões, aperfeiçoar o Ministério Público com uma visão plural. Por fim, os

Conselheiros Antônio Edílio, Paulo Passos, Cíntia Brunetta e Angelo Fabiano agradeceram às suas equipes de gabinete e comissão por todo o apoio e suporte prestado. Na sequência, a sessão foi encerrada às treze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral e o Secretário-Geral *Ad Hoc* a presente ata, que vai assinada por eles e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

BERNARDO MORAIS CAVALCANTI
Secretário-Geral do CNMP, *Ad Hoc*

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente do CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 27/01/2026 e 28/01/2026

1) Reclamação Disciplinar nº 1.00380/2023-59 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargantes: Advocacia Geral da União; Rogerio Telles Correia das Neves; União Federal

Advogado: Rogerio Telles Correia das Neves – OAB/SP nº 133445

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, em razão da superveniência do lapso prescricional, mantendo o arquivamento da reclamação disciplinar instaurada em face do membro reclamado, reiterando a determinação contida no voto condutor do acórdão embargado, exarado às fls. 82/88, no sentido que seja encaminhada “[...] cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para que adote medidas que entenda cabíveis, fora da seara administrativa”, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

2) Pedido de Providências nº 1.01280/2024-30 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Embargantes: ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Possibilidade de concessão de dia de folga anual para os(as) trabalhadores(as) do Ministério Público para realizar o exame de mamografia e/ou citopatológico, e o exame de próstata. Resolução CJF nº 914/2024. Procedimento Normativo nº 0002742-65.2024.4.90.8000.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

3) Pedido de Providências nº 1.00729/2025-04 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Vanderlei Murbak

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Processo nº 1005119-39.2021.8.26.0405. Alegação de falta de imparcialidade de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Irregularidades em distribuição por continência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso e determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão proferida em 09 de dezembro de 2025, que julgou improcedente o Recurso Interno em Pedido de Providências anteriormente interposto, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

4) Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Tamita Rodrigues Tavares

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

5) Notícia de Fato nº 1.00867/2025-02 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Sigiloso

Recorrida: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00876/2025-01 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Rodrigo Zampoli Pereira

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 0597.0000124/2025. Determinação para instauração de Inquérito Civil contra o Município de Iacri/SP. Comarca de Bastos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito,

negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

7) Pedido de Providências nº 1.01004/2025-07 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Rodolfo Vacchi Soares

Embargado: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.30.001.002215/2025-27. Apuração de irregularidades e crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

8) Pedido de Providências nº 1.01007/2025-78 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Ana Carolina Urias Nori

Embargados: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Procuradoria da República – Rio de Janeiro; Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP. Alegação de irregularidades diversas na tramitação de procedimentos, como comunicação incompleta e tardia, prejudicando direito de recurso, exposição indevida de dados pessoais, duplicidade de numeração de procedimentos, entre outros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

9) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01054/2025-30 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Fabricio Gomes Amorim

Recorrido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Excesso de prazo. Apuração de indícios que envolvem graves violações de direitos humanos. Manifestações cadastradas junto à Ouvidoria do Ministério Público Militar, sob os códigos XAA-HBY-NN31, 13N-MYZ-Z7Y1, NPE-WV1-17AM, 695-Y3D-86N6 e V8S-2UP-QABQ. Desrespeito à Lei n.º 12.527/2011.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

10) Notícia de Fato nº 1.01082/2025-66 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Andreia Pereira Lima Bernado

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para, unicamente, reformar e corrigir o erro material no texto do acórdão embargado e determinar apenas que conste a seguinte redação concernente ao número do processo deste CNMP - “1.001082/2025-66”-, mantidos os demais termos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

11) Notícia de Fato nº 1.01161/2025-59 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Lindomar Alves de Abreu

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

12) Notícia de Fato nº 1.01164/2025-10 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Rodrigo Dias Azevedo Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

13) Notícia de Fato nº 1.01168/2025-34 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Gilson Lourencio Dias

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

14) Notícia de Fato nº 1.01174/2025-64 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Lindomar Alves de Abreu

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

15) Notícia de Fato nº 1.01177/2025-25 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Guilherme Henrique Anduca

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

16) Pedido de Providências nº 1.01182/2025-00 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Thiago Carlos Gonçalves Rego

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público Federal. NF 1.28.000.001770/2023-38. Retenção indevida e não envio de DigiDenúncias criminais a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inviabilizando o exercício da função revisora. Violação da Resolução CNMP nº 181/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o

Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

17) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01183/2025-55 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Jair Campos Junior

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido autuado como Procedimento n.º 01784.000.232/2025, o qual não foi apreciado decorridos mais de trinta dias. Promotoria de Justiça de Iraí/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

18) Pedido de Providências nº 1.01267/2025-16 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: João Aparicio de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Requer verificação da conduta do Parquet na condução da VPI nº 2510353316, instaurado a partir de denúncias de alunos da Universidade Estadual de Goiás, em desfavor do requerente. Alega que a Promotoria de Justiça de Goianésia não ofereceu assistência adequada ao requerente, pessoa com deficiência, além de atuar com parcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

19) Notícia de Fato nº 1.01296/2025-04 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sarah Rodrigues Penaforte

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

20) Notícia de Fato nº 1.01307/2025-84 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Karina Bueno Timachi

Advogada: Karina Bueno Timachi – OAB/GO nº 27.059

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

21) Pedido de Providências nº 1.01344/2025-00 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01348/2025-16)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Ulisses José Inacio

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irresignação face ao arquivamento da Notícia de Fato n.º 0328.0000164/2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Recursos Internos e, no mérito, pelo negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

22) Pedido de Providências nº 1.01348/2025-16 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.01344/2025-00)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Ulisses José Inacio

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irresignação face ao arquivamento da Notícia de Fato nº 0739.0038140/2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Recursos Internos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

23) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01350/2025-21 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Frederico Mesquita

Embargado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Excesso de prazo. Manifestação ou movimentação do Inquérito Policial vinculado ao processo nº 0000115-04.2025.8.08.0048. Comarca de Serra/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

24) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01359/2025-14 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de omissão funcional por parte da Promotoria de Justiça de Botucatu/SP. Processo de violência doméstica e familiar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

25) Notícia de Fato nº 1.01391/2025-63 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Gisela Luisa Sterzi de Britto

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

26) Notícia de Fato nº 1.01434/2025-92 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Argeu Mota da Assunção

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe

provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00791/2025-89

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Ceará. Notícia de Fato n.º 1.15.000.003402/2024-63 (9.2024.00001339-6I MPCE). Possível crime contra o sistema financeiro, cometido por pessoa que teria captado valores de terceiros para realizar investimentos em criptomoedas, com promessa de lucro, tendo causado prejuízo a cerca de 170 pessoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01051/2025-79

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Eleitoral no Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Gampes (MPES) nº 2023.0025.0783-74 (anexo: 2025.0016.5862-76). Notícia de Fato nº 1.17.000.002364/2024-57. Apuração de suposto acordo irregular com Empresa e a Prefeitura de Guaçuí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01343/2025-48

Relatora: Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República - Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Notícia de Fato n. 1.25.000.023573/2025-43. Apuração sobre possível cometimento do delito previsto no art. 299 do CP, em razão da utilização de fauna silvestre sem autorização ambiental, em Umuarama/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01363/2025-37

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Notícia de fato SIS nº 1599.0008601/2025. Apuração referente a suposta publicidade enganosa por parte de empresa, ao comercializar pela internet planos de assinatura para acesso a plataformas de inteligência artificial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00187/2025-43

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região/MG

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 3ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto. NF 02.16.0461.0079274/2024-53. Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais. 3ª Procuradoria Regional do Trabalho. NF 000879.2024.03.000/9 (ID MPe: 1119710). Conflito Negativo de Atribuições. Apura possíveis irregularidades no Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto, em especial a falta de prestação de contas referente à contratação de assessoria jurídica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar na notícia de fato, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00982/2025-69

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Notícia de Fato n.º 1.17.000.002691/2025-90. Representação onde se noticia dificuldade de estudantes residentes da Grande Vitória no deslocamento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

33) Conflito de Atribuições nº 1.01052/2025-22

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.017.000373/2025-73. Procedimento MPRJ 2025.00611166. Apuração de suposto esquema de "burla no controle de acesso por parte de empregados da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, lotados na Refinaria Duque de Caxias (Reduc)".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e o julgou procedente para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, diante do reconhecimento ulterior de lesão direta a bens ou interesses da União, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

34) Conflito de Atribuições nº 1.01102/2025-35

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000681/2024-45. Notícia de Fato SIG nº 01.2024.00021040-5. Apuração de suposta implementação de loteamento irregular. Município de Campo Alegre/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

35) Conflito de Atribuições nº 1.01104/2025-42

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000735/2024-72. Procedimento SIG nº 02.2023.00103241-9. Apuração de implementação de suposto condomínio clandestino de chácaras. Empreendimento Villa Campestre Hotelaria S/A. Município de Campo Alegre/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

36) Conflito de Atribuições nº 1.01269/2025-23

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000107/2025-38. Notícia de Fato nº 02.16.0596.0188386.2025-25. Apuração de fraude em processo de credenciamento para serviços médicos. Apresentação de dados falsos de médicos na ocasião de seu credenciamento para atendimento de serviços que seriam prestados no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Empresa Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições no sentido de julgar procedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2ª Promotoria de Justiça de Santa Rita do Sapucaí/MG) para a apuração da possível prática dos crimes de estelionato e/ou fraude ao processo licitatório praticado em detrimento do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

37) Conflito de Atribuições nº 1.01337/2025-18

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de Fato nº 033659-500/2025 (1.19.000.000848/2025-78). Solicitação da Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos do Estado do Maranhão (ABEA/MA), no sentido de garantir o livre exercício da profissão do Engenheiro de Alimentos, impedindo que haja qualquer tipo de intervenção, especialmente por parte de órgãos como o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão (CRMV/MA) e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito e o julgou improcedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

38) Conflito de Atribuições nº 1.01353/2025-92

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do

Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.17.000.003048/2025-83. Notícia de Fato GAMPES 2025.0020.0060-41. Apuração de descumprimento da deliberação de CPI. Criação de escritório contábil e advocatício custeado pela Câmara de Vereadores de Guaçuí. Acompanhamento de precatórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

39) Conflito de Atribuições nº 1.01361/2025-20

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Inquérito Policial nº 0021239-36.2025.8.26.0050. Apuração de fraude no registro de pessoa física como empregado, no sistema e-Social da Receita Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital) para prosseguir na condução do Inquérito Policial nº 0021239-36.2025.8.26.0050, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

40) Conflito de Atribuições nº 1.01364/2025-90

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Administrativo 08192.071088/2023-41. Processo SIS 0639.0000023/2024. Apuração de irregularidades praticadas na extinta Fundação da Ordem Social (FOS), vinculada ao então Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

41) Conflito de Atribuições nº 1.01426/2025-55

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 00007.000.211/2025. Processo nº 5003967-24.2021.4.04.7100. Apuração de possível prática dos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. "Operação Cisplatina".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

42) Conflito de Atribuições nº 1.01432/2025-85

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Procuradoria da República – Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º 1.32.000.000867/2023-09. Autos SIMP nº 018934-010/2023. Apuração referente à apresentação de informação falsa pela emissão de documentos de origem florestal meramente virtual, sem respectivo transporte físico dos produtos descritos nos documentos no sistema oficial de controle

florestal. Promotoria de Rorainópolis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

43) Conflito de Atribuições nº 1.01445/2025-90

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Procuradoria da República – Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Ministério Público Federal. Inquérito Civil nº 23/2023 (SIMP 000162-107/2022). Apuração de suposta irregularidade na construção do Açude Soizão, situado nas nascentes do Riacho Mocha, no Município de Oeiras/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito e o julgou improcedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar na demanda, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

44) Conflito de Atribuições nº 1.01459/2025-50

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIMP nº 006460-253/2025. Procedimento IP nº 0021316-45.2025.8.26.0050. Processo nº 0812920-23.2025.8.10.0040. Apuração da prática de crime de furto mediante fraude eletrônica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

45) Conflito de Atribuições nº 1.01513/2025-85

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. NF 1.29.000.012401/2025-03. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. NF 01304.007.713/2025. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possíveis irregularidades no processo seletivo para Formadores Municipais do PROLEEI 2025 (Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil), conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre. Concessão de bolsas custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com recursos da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

46) Conflito de Atribuições nº 1.01567/2025-22

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001158/2025-12. Procedimento IDEA nº 003.9.124300/2024. Apuração de possível sobrepreço na aquisição de projetores multimídia no Pregão Eletrônico nº 024/2022 – SEMIT/SMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, especificamente da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público de Salvador, que deverá dar prosseguimento à apuração dos fatos em análise no Procedimento Administrativo nº 003.9.124300/2024 – 4ª PJPP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00012/2026-08

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.003.000805/2025-77. Notícia de Fato nº 02.16.0040.0166407.2025-10. Apuração de possível prática dos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso, supostamente praticados pelos representantes legais da empresa RCR Ambiental LTDA. Município de Araxá/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

48) Inspeção n.º 1.01453/2025-28

Relator(A): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária no Ministério Público do Estado Amazonas, instaurada para apurar os fatos descritos na Decisão n.º 001/2025/NAD/COCI/CN proferida nos autos da Inspeção Extraordinária n.º 31/2017 (SEI n. 19.00.3015.0005213/2019-93).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária no Ministério Público do Estado Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

49) Correição nº 1.00561/2025-74

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas circunscrições localizadas em Águas Claras, Brasília, Brazlândia, Ceilândia, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

50) Correição nº 1.00495/2025-97

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Pará, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas das cidades da Sede Belém I, Belém II – Ananindeua, Sede

Belém II – Benevides, Sede Belém II – Marituba, Sede Belém II – Santa Izabel do Pará, Sede Santarém, Sede Parauapebas, Sede Marabá, Sede Castanhal, Sede Soure – Marajó I, Sede Breves – Marajó II e Sede Altamira.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que alterou o teor da redação da Proposição VII.1.2, do Relatório de Correição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

51) Reclamação Disciplinar nº 1.01250/2025-96

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de Sindicância em curso perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

52) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01338/2025-71

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de eventual omissão funcional na fiscalização da legalidade urbanística e ambiental da obra do Hospital da Unimed, em Barra do Piraí/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

53) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01418/2025-18

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de invasão de terras e crimes ambientais no Município de Ponta Porã, sem intervenção do Parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo e condenou o Requerente a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

54) Pedido de Providências nº 1.01421/2025-87

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Eduardo Afonso Faria

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Irresignação em face da promoção de arquivamento do Procedimento SIMP nº 004999-005/2025, que apurava prática de crime de denúncia caluniosa e falso testemunho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

55) Pedido de Providências nº 1.01478/2025-95

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Leonardo Leite Martins

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Fabiano Mendes Rocha Peloso

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 08192.175669/2025-12. Apuração de irregularidades funcionais graves ocorridas na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

56) Reclamação Disciplinar nº 1.01540/2025-58 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de Reclamação Disciplinar em curso perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

57) Reclamação Disciplinar nº 1.01577/2025-77 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

Sustentação Oral: Amanda Lima Figueiredo – Advogada do Requerido

Deliberação: Diante de questão de ordem suscitada da tribuna pela advogada do Requerido, o Conselho, por maioria, decidiu no sentido da inadmissibilidade de Recurso Interno interposto em face de decisão do Corregedor Nacional que deva ser submetida, por previsão regimental, a referendo do Colegiado, nos termos do voto do Relator, vencidos a Conselheira Cíntia Brunetta e o Conselheiro Thiago Diaz, que decidiam pelo conhecimento e regular distribuição do Recurso Interno a um Relator. Ainda, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro requerido, bem como as providências acautelatórias liminares, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Ivana Cei. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

58) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00233/2025-31 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Advogadas: Marta Ribeiro Dala Costa – OAB/PR n.º 30191; Maria Gabriela Prado Manssur – OAB/SP n.º 174.911; Ianca Bispo Santos – OAB/SP n.º 455.876

Requeridos: Ministério Público do Estado do Paraná; Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade – OAB/PR n.º 10.517

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024 – CGMP. Reforma da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Determinação da manutenção do requerente em seu cargo. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a Revisão de Processo Disciplinar

instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Paulo Passos, designado redator do acórdão. Vencidos o Relator, os Conselheiros Jaime Miranda, Fernando Comin e a Conselheira Fabiana Costa, que entendiam pela aplicação da pena de censura. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

59) Reclamação Disciplinar nº 1.01176/2024-81 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Jorge Kajuru Reis da Costa Nasser

Advogado: Eugenio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Paulo Renato Garcia Cintra Pinto – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido (áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

60) Reclamação Disciplinar nº 1.00616/2024-65 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Advogadas: Alana Barros Carvalho – OAB/GO nº 63769; Aisla de Carvalho – OAB/GO nº 64.587

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, com efeitos infringentes, para reconhecer as omissões do acórdão embargado, declarando a prescrição do fato 1 e concluindo pela ausência de infração disciplinar tanto no fato 1, quanto no fato 2, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jaime Miranda. Vencidos o Relator e os Conselheiros Edvaldo Nilo, Thiago Diaz, Gustavo Sabóia e a Conselheira Greice Stocker, que conheciam e negavam provimento aos presentes Embargos de Declaração. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

61) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00029/2021-88

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Cláudio Soares Lopes

Advogados: Mauro Roberto Gomes de Mattos – OAB/RJ nº 57.739; Flávio Bonazza de Assis – OAB/RJ nº 232.702

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 2017.00455179. Alegação de nulidade. Ausência de requisitos de admissibilidade. Ausência de sentença condenatória criminal e de improbidade administrativa transitada em julgado. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar parcialmente procedente o pleito revisional, para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que acolheu a “representação para instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça investigado”, assim como todos os atos processuais subsequentes, pediram vista conjunta o Conselheiro Gustavo Sabóia e a Conselheira Karen Luise. Anteciparam os seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros

Fernando Comin, Paulo Passos, Jaime Miranda, Angelo Fabiano e as Conselheiras Fabiana Costa e Cíntia Brunetta. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Aguardam os demais.

62) Reclamação Disciplinar nº 1.00035/2025-78

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Bernardo José Tribuzi de Carvalho

Requerida: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que fixou multa por litigância de má-fé ao requerente, no montante de 3 (três) salários-mínimos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

63) Reclamação Disciplinar nº 1.00048/2025-83 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o afastamento cautelar do membro investigado de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

64) Reclamação Disciplinar nº 1.00636/2025-44 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como de procedimento de remoção por interesse público, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

65) Reclamação Disciplinar nº 1.00797/2025-00

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Deliberação: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de Processo Administrativo Disciplinar em curso perante o

Ministério Público do Estado do Pará instaurado em desfavor de servidora daquele Parquet, pediu vista o Conselheiro Gustavo Sabóia. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Aguardam os demais.

66) Reclamação Disciplinar nº 1.01201/2025-17

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Roraima

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face Membro do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

67) Procedimento Avocado nº 1.01499/2025-38

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Pará. Procedimento avocado. Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 005/2025-CGMP/PA. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.01009/2025-85.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Procedimento Avocado, para aplicar ao Membro do Ministério Público do Estado do Pará a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

68) Proposição nº 1.01128/2025-56

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução nº 237/2021, que institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, e a Resolução nº 250/2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais.

Sustentação Oral: Adriana Augusta de Moura Souza – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT (Interessada)

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, pediu vista a Conselheira Fabiana Costa. Anteciparam os seus votos, acompanhando a Relatora, a Conselheira Ivana Cei e os Conselheiros Paulo Passos, Jaime

Miranda e Angelo Fabiano, tendo este último ressalvado o seu posicionamento, mantendo o entendimento original do prazo de 6 meses para a renovação de atestado mencionada no texto. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Aguardam os demais.

69) Proposição nº 1.01081/2023-22

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação do direito de permuta nacional aos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, previsto pela Emenda Constitucional nº 130/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

70) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação de afastamento do membro requerido de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

71) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00707/2023-10

Relator: Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Requerente: Soel Arpini

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Conselho Superior do Ministério Público Militar. Suspensão da eficácia do § 4º ao § 6º da Resolução nº 100/CSMPM. Diretrizes a respeito da instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator, que externou o seu posicionamento após deliberação Plenária entendendo pela possibilidade de manifestação do sucessor do Relator originário em razão de fato novo inserido nos presentes autos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

72) Proposição nº 1.00490/2024-29

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

73) Conflito de Atribuições nº 1.00599/2025-47

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. NF 1.30.001.005582/2023-11. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 02.22.006.0007638/2025-43. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível prática de apologia ao crime de terrorismo com apoio do Partido da Causa Operária – PCO, em benefício do grupo terrorista islâmico "Hamas". Uso de rede social para a promoção de atos antissemitas na cidade do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

74) Conflito de Atribuições nº 1.00670/2025-09

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000642/2024-43. Notícia de Fato MP nº 003.9.122238/2024. Apuração de irregularidades no cadastro de aluno para fruição do benefício Pé de Meia.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que julgava procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Gustavo Sabóia e pela Conselheira Fabiana Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

75) Conflito de Atribuições nº 1.01351/2025-85

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.14.009.000103/2023-43. Procedimento IDEA 692.9.141774/2018. Apuração de possíveis irregularidades ambientais decorrentes da atividade de extração de minério de quartzito. Município de Novo Horizonte/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, fixando a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Guanambi/BA) para a apuração de “possíveis irregularidades ambientais decorrentes da atividade de extração de minério de quartzito nos anos de 2016 e 2017” no distrito Brejo Luíza de Brito, localizado em Novo Horizonte/BA, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

76) Conflito de Atribuições nº 1.01415/2025-57

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.000.001344/2025-75. Notícia de Fato nº 025676-500/2023. Apuração de suposto descumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada nº 07/2010, da ANVISA, por parte do Hospital do Servidor do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, e determinou o encaminhamento de ofício à Corregedoria local para a análise dos fatos sob a perspectiva disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Edílio. Vencida a Relatora, que

julgava improcedente o presente Conflito, para declarar a atribuição da Procuradoria da República do Estado no Maranhão para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Paulo Passos, Gustavo Sabóia e pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

77) Conflito de Atribuições nº 1.01380/2025-65

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato n. 1.14.004.000467/2025-35. Apuração referente a supostas irregularidades na gestão tributária e previdenciária de Jaguarari/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000467/2025-35 - MPF (Notícia de Fato IDEA nº 127.9.515709/2022 - MPBA), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

78) Conflito de Atribuições nº 1.01279/2025-78

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado da Bahia. MPBA IDEA Nº 003.9.489420/2023. MPT NF N.º 000692.2025.05.000/0. Apuração de possíveis irregularidades referentes ao exercício das funções de equipe de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Gey Espinheira, em Salvador/BA.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Aguardam os demais.

79) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01145/2025-84

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Aluisio Antonio Maciel Neto; Cassio Roberto Conserino; Felipe Bragantini de Lima; Fernando Henrique de Moraes Araujo; Joao Carlos de Azevedo Camargo; Joao Francisco de Sampaio Moreira; Luciano Gomes de Queiroz Coutinho; Luis Felipe Delamain Buratto; Luiz Carlos Ormeleze; Mauricio Carlos Fagnani Zuanaze; Nilton Belli Filho; Orlando Brunetti Barchini e Santos; Pedro Ferreira Leite Neto; Rafael Abujamra; Rodrigo Merli Antunes; Rogerio Leao Zagallo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alteração de Regimento Interno por parte do Conselho Superior do MP/SP, para instituir critério de promoção por gênero ao acesso à 2ª instância.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para anular a Resolução nº 2.143/2025, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como quaisquer outras disposições que tenham instituído “cota/alternância de gênero”, “editais exclusivos por gênero”, ou qualquer outro critério de promoção diferente do binômio antiguidade/merecimento constitucional para o acesso à Procuradoria de Justiça sem o devido amparo em lei complementar ou antes do julgamento final de mérito da ADPF nº 1.231, pediram vista conjunta as Conselheiras Karen Luise e Ivana Cei e os Conselheiros Fernando Comin e Thiago Diaz. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Aguardam os demais.

80) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Procuradoria Geral do Trabalho

Embargado: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração da Procuradoria Geral do Trabalho, com efeitos infringentes, no sentido de afastar a prescrição declarada e conceder ao Ministério Público do Trabalho o prazo de 30 (trinta) dias para promoção das medidas pertinentes ao registro da penalidade aplicada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edvaldo Nilo e o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 05/02/2026, às 18:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 10/02/2026, às 15:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Morais Cavalcanti**, **Secretário-Geral do CNMP, Ad Hoc**, em 10/02/2026, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1291852** e o código CRC **7FD40670**.